Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 028 , DE 16 DE OUTUBRO DE 1991 .

QUE ASSEGURA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, POSSUIDOR DE FILHO DEFICIENTE, JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA.

Aprovado em 1ª discussão por 09 (nove) votos nesta sessão. 06.08.92

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI I

Art. 1º -- É assegurado à servidora pública municipal possuidora de filho deficiente, inclusive adotivo legalizado em juízo, jornada de trabalho de quatro horas diárias, observados os critérios abaixo:

I - Em caráter permanente, quando se tratar de deficiência mental.

II - Nos casos de deficiência física e sensorial, até que seja atingida a maioridade civil ou a capacitação para o trabalho.

§1º-O estado de deficiência deverá ser comprovado mediante laudo médico, exclusivamente para fins do " caput " deste artigo, expedido por junta médica do município.

§2º-O disposto neste artigo aplica-se ao servidor público solteiro ou viúvo que possua filho deficiente sob sua guarda.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Boa Vista, 16 de Outubro de 1991.

Thaumaturgo Cezar M. do Nascimento.
Vereador

Just e Finan

Proc 645

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

J U S T I F I C A T I V A

O Artigo 203 da Constituição Federal que trata da Assistência Social em seu inciso IV menciona como dever do Estado promover a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária, de forma a capacitá-la para o mercado de trabalho.

Por entender que o referido processo tem início com a família, quando o deficiente é ainda criança, portanto dependente exclusivo de seus pais, nada mais justo que o Estado, no caso o Município, proporcionar condições para seu responsável, servidor(a) municipal desempenhe com sucesso esta difícil, mas nobre assistência.

Assim sendo, ilustríssimos colegas vereadores proponho a presente lei que estabelece horário diferenciado para esses servidores, cujo destino já lhes reserva a infelicidade de possuir membro familiar deficiente, mas, com esta proposição, com a conseguente redução da jornada de trabalho, estaremos contribuindo, não apenas nós vereadores, mas, toda a sociedade, para tornar menos pesado sua missão de assistir, habilitar ou reabilitar seu filho deficiente e, quem sabe, em muitos casos capacitá-los para o trabalho.

Diante do exposto, submeto a aprovação dos ilustres edis por entender ser a matéria justa, constitucional e de grande relevancia social.

Boa Vista, 16 de Outubro de 1991.

Thaumaturgo Cezar M. do Nascimento
Vereador - PFL

Recebido em
22.10.91
Gloria

À Téc. Legislativo
para incluir nos
expedientes
- Em seguida providencia
devidos

22/10/91

Declaro que foi entregue
a Técnica Legislativa o
Projeto de Lei nº 028/91.
Em: ..../..../....

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 24/10/91

PRESIDENTE

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

QUE ASSEGURA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, POSSUIDOR DE FILHO DEFICIENTE, JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA.

PROCESSO Nº 645/91
RELATOR: **PAULO MAGALHÃES DUARTE**
PARECER Nº 027/91

Senhor Presidente,

Avocando para emitir parecer sobre o Projeto de Lei acima descriminado, de autoria do Vereador Thaumaturgo Cesar Nascimento, manifestamo-nos de modo favorável à sua aprovação , por ser constitucional e não ferir o Regimento Interno desta casa.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 04 de novembro de 1991

PAULO MAGALHÃES DUARTE
RELATOR:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e Recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos quatro dias do mês de novembro de mil novecento e noventa e um, às doze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **Paulo Magalhães Duarte,** presente a Secretária a Vereadora **Maria Alice de Andrade Gomes,** e o Membro o Vereador **José Sebastião Alves Bezerra,** para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) PAULO MAGALHÃES DUARTE, dado ao Projeto de Lei nº 028, de 16 de outubro de 1991, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu Maria Alice de Andrade Gomes, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista(RR), 04 de novembro de 1991.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA.-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em, 24/10/91
PRESIDENTE

Ao Senador Sousa Rodrigues Nascimento para emitir parecer. Boa Vista 25.10.91

Maria Alice de Andrade Gomes
VEREADORA

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

QUE ASSEGURA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, POSSUIDOR DE FILHO DEFICIENTE, JORNADA DE TRABALHO DIFERÊNCIADA.

PROCESSO Nº 645/91
RELATOR:- **ALMIR FORTES FRANÇA**
PARECER Nº 023/91

Senhor Presidente,

Tendo sido designado para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 028/91 de autoria do Vereador Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, e o fazendo nos termos regimentais, me posiciono de modo favorável a aprovação do mesmo, em acordância com o artigo 203, inciso IV da Constituição Federal que tem a seguinte redação:

Art. 203 - A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, indepedentimente de contribuição à seguridade social e tem por objetivos:

I ...
II ...
III ...
IV - A habilitação e reabilitação das pessoas

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 05 de novembro de 1991

ALTIR FORTES FRANÇA
RELATOR:-

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE

THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO

RAIMUNDO DANTAS LAVÔR
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos cinco dias do mês de novembro de mil novecento e noventa e um, às doze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, , Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador Paulo Magalhães Duarte, presente a Secretária a Vereadora Maria Alice de Andrade Gomes, e o Membro o Vereador José Sebastião Alves Bezerra, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) ALMIR FORTES FRANÇA, dado ao Projeto de Lei nº 028, de 16 de outubro de 1991, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu Maria Alice de Andrade Gomes, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista(RR), 05 de novembro de 1991.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA.-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO.-

FOLHA DE VOTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA *DE* 06 *DE* MARÇO *DE* 1992

ORDEM DO DIA: EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991, DE AUTORIA DO VEREADOR THAUMATURGO NASCIMENTO, que ASSEGURA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, POSSUIDOR DE FILHO DEFICIENTE, JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA.

PROJETO DE LEI X

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO .....

OUTROS

EM 1ª *V O T A Ç Ã O*

N O M E S	*S I M*	*N Ã O*
1. *ALMIR FORTES FRANÇA*	X	
2. *BRAZ ASSIS BEHNCK*	X	
3. *GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO*	não vota	
4. *ILKA MACÊDO MALLA*	X	
5. *JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA*	X	
6. *MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES*	X	
7. *MARIA DE LOURDES PINHEIRO*	—	/
8. *OVÍDIO VIEIRA DA COSTA*	X	
9. *PAULO MAGALHÃES DUARTE*	X	
10. *SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ*	X	
11. *THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO*	X	

FOLHA DE VOTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA *DE* 09 *DE* MARÇO *DE* 1992

ORDEM DO DIA: Em 2ª DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 028, 16/10/91, DE AUTORIA ADO VEREADOR THAUMATURGO NASCIMENTO, QUE ASSEGURA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, POSSUIDOR DE FILHO DEFICIENTE, JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA.

PROJETO DE LEI X

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO .....

OUTROS

EM SEGUNDA *V O T A Ç Ã O*

N O M E S	*S I M*	*N Ã O*
1. *ALMIR FORTES FRANÇA*	X	
2. *BRAZ ASSIS BEHNCK*	X	
3. *GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO*	não vota	não vota
4. *ILKA MACÊDO MALLA*	X	
5. *JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA*	X	
6. *MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES*	X	
7. *MARIA DE LOURDES PINHEIRO*	X	
8. *OVÍDIO VIEIRA DA COSTA*	X	
9. *PAULO MAGALHÃES DUARTE*	X	
10. *SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ*	X	
11. *THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO*	X	

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.° 028 , DE 16 DE OUTUBRO DE 1991.

QUE ASSEGURA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, POSSUIDOR DE FILHO DEFICIENTE, JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É assegurado à servidora pública municipal possuidora de **filho deficiente**, inclusive adotivo legalizado em juízo, jornada de trabalho de quatro horas diárias, observados os **critérios** abaixo:

I - Em caráter permanente, quando se tratar de deficiência mental.

II - Nos casos de deficiência física e sensorial, até que seja atingida a maioridade civil ou a capacitação para o trabalho.

§ 1º - O estado de deficiência deverá ser comprovado mediante laudo médico, exclusivamente para fins do "caput" deste artigo, expedido por junta médica do município.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se ao

servidor público solteiro ou viúvo que possua filho deficiente sob sua guarda.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 16 de outubro de 1991.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 255 , DE 16 DE MARÇO DE 1992

ASSEGURA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, POSSUIDOR DE FILHO DEFICIENTE, JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. *Fica assegurado à servidora pública municipal possuidora de filho deficiente, inclusive adotivo legalizado em juízo, jornada de trabalho de quatro horas diárias, observados os critérios abaixo:*

I - em caráter permanente, quando se tratar de deficiência mental;

II - nos casos de deficiência física e sensorial, até que atingida a maioridade civil ou a capacitação para o trabalho.

§ 1º. *O estado de deficiência deverá ser comprovado mediante laudo médico, exclusivamente para fins do "caput" deste artigo, expedido por junta médica do Município.*

§ 2º. *O disposto neste artigo aplica-se ao servidor público solteiro ou viúvo que possua filho deficiente sob sua guarda.*

/...

/...

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 16 de março de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

.../

LEI Nº 255 , DE 16 DE MARÇO DE 1992

ASSEGURA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, POSSUIDOR DE FILHO DEFICIENTE, JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica assegurado à servidora pública municipal possuidora de filho deficiente, inclusive adotivo legalizado em juízo, jornada de trabalho de quatro horas diárias, observados os critérios abaixo:

I - em caráter permanente, quando se tratar de deficiência mental;

II - nos casos de deficiência física e sensorial, até que atingida a maioridade civil ou a capacitação para o trabalho.

§ 1º. O estado de deficiência deverá ser comprovado mediante laudo médico, exclusivamente para fins do "caput" deste artigo, expedido por junta médica do Município.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se ao servidor público solteiro ou viúvo que possua filho deficiente sob sua guarda.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 16 de março de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

64º

SEMANÁRIO

PUBLICADA (O) NO ~~BOLETIM~~
OFICIAL Nº Edição 64º
de 16/22/03/ 92, pag 05